

#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 C Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/16 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 1.835.845 do CIC n°. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

E a empresa **LAERTE BOTH – MEI,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n°. 17.638.696/0001-89, com sede a Av. Sul Brasil, 1798, centro, Município de Maravilha - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Laerte Both, brasileiro, casado, maior, do comercio, residente e domiciliado na Av. Sul Brasil, 1798, centro, Município de Maravilha - SC, portador da Cédula de Identidade n°. 3.872.703 e inscrito no CPF sob n°. 028.987.129-81, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°s. 8.6606/93 e 8.883/94 e as clausulas descritas no edital de Pregão Presencial n°. 020/2016 Processo Licitatório n°. 294/2016, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo, a contratação dos serviços de aulas de violão, para atuar junto ao departamento de cultura, na aprendizagem, organização e ensaio de musicas, com carga horária de 15:00 h (quinze horas) semanais, todas as sextas feiras no horário das 07:30 h as 11:30 h e das 13:30 h as 17:30 h, e das 19:00 h as 21:00 h.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), para atendimento pelo período 01 de Março a 31 de Dezembro de 2016.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 10 parcelas iguais no valor R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), no ultimo dia útil de cada mês, conforme ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Bom Jesus do Oeste/SC.
  - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

### CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1, pn

R

 $\wedge$ 



### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto do presente contrato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.

3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.

6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

## CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1339200172.023 – Apoio a Difusão Cultural em Geral – Elemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

# CLAUSULA DECIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Celinete Klein Dickel, CPF nº 019.086.029-45, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá

2

MIA

A



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio

do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao

representante legal da CONTRATADA.

5. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos?

Bom Jesus do Oeste (SC), 01 de Março de 2016.

AIRTON ANTONIO REINEHR

LAERTE BOTH CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CIC Nº 446.591.219-68

CELINETE KLEIN DICKEL

CIC Nº 019.086.029-45

FISCAL DO CONTRATO

O RAFAEL GENESINI SIQUEIRA

OAB 35249/\$C

ASSESSOR JURIDICO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1941

Data: 07 03 1 2010

Ass. Responsável: